



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 415, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Art. 2º É criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Upanema, como órgão central do Sistema Integrado de Controle Interno.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município de Upanema tem a seguinte estrutura básica:

1. Controlador Geral
2. Assessoria Jurídica
3. Departamento de Contabilidade Geral

Art. 4º O Titular da Controladoria Geral do Município de Upanema, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em Comissão é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

1. Idoneidade Moral e Reputação Ilibada;
2. Notórios conhecimentos nas áreas de Controle Interno ou Externo de Administração Pública;
3. Ser preferencialmente Servidor Público Efetivo;
4. Escolaridade universitária completa em pelo menos uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis (com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade), Ciências Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administrativas ou formação técnica completa;
5. Mais de dois anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de Controle Interno no setor público.

Art. 5º Os órgãos criados por esta Lei terão suas competências fixadas em Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Upanema, onde serão definidos os quantitativos de pessoal de apoio necessário ao funcionamento dos órgãos setoriais, de acordo com o volume e complexidade das atividades.

Art. 6º Os quantitativos dos cargos comissionados da Controladoria Geral são estabelecidos em Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, e constante no Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Upanema.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos em comissão da Controladoria Geral do Município serão específicas no Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

Art. 7º É vedada a nomeação para exercício de cargo comissionado, no âmbito do Sistema de Controle Interno, bem como para os cargos que impliquem em gestão de recursos financeiros, na administração direta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

1. Julgados comprovadamente culpados, em Processo administrativo, transitado em julgado, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
2. Os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, com o referido trânsito em julgado.

Art. 8º No âmbito do poder executivo, nenhum processo relativo a despesas municipais poderá ser negado ao exame da Controladoria Geral, quando requisitado por qualquer um de seus membros, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Único: O servidor que exerce funções de controle interno é obrigado a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados a chefia imediata.

Art. 9º O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo de que trata esta Lei, através da sua Controladoria Geral, observadas as competências Constitucionais e legais do poder Legislativo, tem por finalidade:

1. Proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos de aplicação de recursos públicos Estaduais por entidade de direito privado emitindo parecer técnico jurídico;
2. Dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do Órgão a quem se subordina o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

3. Supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;
4. Expedir atos normativos concernentes à Ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, contábil e de auditoria;
5. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
6. Sugerir ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções Cabíveis, conforme a Legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferência de recursos do tesouro Municipal e de contas bancárias;
7. Elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da Administração Direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;
8. Participar da elaboração do balanço geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;
9. Manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração Técnica e profissional, relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles externos e internos;
10. Tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do suprimento de fundos;
11. Acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;
12. Executar outras tarefas de ordem orçamentária (financeira) determinadas pelo prefeito.

Art. 10 Todos os processos referentes a procedimentos licitatórios, pagamentos, execução orçamentária e despesas com pessoal serão submetidos ao prévio exame e registro de sua legalidade na Controladoria Geral.

Art. 11 O cargo em comissão criado com a nomenclatura de Controlador Geral, perceberá vencimento de R\$ _ para 40 horas semanais de trabalho.

Art. 12 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema, 11 de setembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
JOSIEL DE OLIVEIRA GONDIM
Código Identificador: 6DBE3463

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 07 de Julho de 2016. Edição 1700.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>